



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL 1941, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Dispõe sobre a isenção do IPTU aos contribuintes que aderirem do Programa de Asfaltamento Comunitário, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Será concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos contribuintes que aderirem ao Programa de Asfaltamento Comunitário, instituído pela Lei Municipal 1922/2018, no bairro Jardim das Paineiras, pelo período de 05 (cinco) anos.

**Art. 2º** A isenção de que trata o artigo anterior se dará no ano subsequente a adesão efetivada entre contribuinte e a empresa executora do projeto.

*M. A.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 3º** Deve ser apresentado pelo contribuinte documentos que comprovam a participação no Programa de Asfaltamento Comunitário, e de que as respectivas parcelas encontram-se em dia junto à empresa contratada via licitação.

**Art. 4º** Para que o contribuinte possa adquirir o direito à isenção é necessário estar com os impostos dos anos anteriores pagos.

**Art. 5º** O contribuinte deverá, também, estar com a situação do imóvel regularizada junto aos órgãos competentes, com exceção apenas da averbação de edificação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Sidrolândia - MS, 16 de outubro de 2018.**

  
**DR. Marcelo de Araujo Ascoli**

**Prefeito Municipal**

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

---

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI MUNICIPAL 1941, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.**

**LEI MUNICIPAL 1941, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a isenção do IPTU aos contribuintes que aderirem do Programa de Asfaltamento Comunitário, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Será concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos contribuintes que aderirem ao Programa de Asfaltamento Comunitário, instituído pela Lei Municipal 1922/2018, no bairro Jardim das Paineiras, pelo período de 05 (cinco) anos.

**Art. 2º** A isenção de que trata o artigo anterior se dará no ano subsequente a adesão efetivada entre contribuinte e a empresa executora do projeto.

**Art. 3º** Deve ser apresentado pelo contribuinte documentos que comprovam a participação no Programa de Asfaltamento Comunitário, e de que as respectivas parcelas encontram-se em dia junto à empresa contratada via licitação.

**Art. 4º** Para que o contribuinte possa adquirir o direito à isenção é necessário estar com os impostos dos anos anteriores pagos.

**Art. 5º** O contribuinte deverá, também, estar com a situação do imóvel regularizada junto aos órgãos competentes, com exceção apenas da averbação de edificação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Sidrolândia – MS, 16 de outubro de 2018.**

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Claudio Neto Palermo  
**Código Identificador:3B3AC66A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 24/10/2018. Edição 2212  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>